



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI N° 1.538/2006***

**LEI MUNICIPAL N.º 1.538/2.006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – II ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa”, com área total de 968.000 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 0887 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

**Art.2º** - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” apresenta os seguintes limites e confrontações:

“O MP-1 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com o marco divisório das terras de Alcino Manfroi; deste marco, segue com uma linha reta ao rumo magnético de 50º10'SW e distância de 2.260,00 metros, dividindo com terras de Alcino Manfroi, onde foi cravado o MP-2, à margem de uma estrada vicinal; deste marco, segue pela estrada vicinal ao rumo magnético de 39º50'NW e a distância de 400,00 metros, onde foi cravado o MP-3; deste marco, deflete á direita ao rumo magnético de 50º10'WE e a distância de 2.680,00 metros, dividindo com terras de Osmar Posser, onde foi cravado o MP-4, à margem esquerda do Córrego Gonçalves, deste marco segue pela margem esquerda do referido Córrego acima, em vários rumos e distância de 700,00 metros, onde foi cravado o MP-1, que foi considerado o marco inicial do presente memorial. “

K B

**Art.3º** - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 39.473,61m<sup>2</sup>, subdividem-se em:

- a) Quadra 65 ( Lote 01 ) – 13.500,00m<sup>2</sup>;
- b) Quadra 66 ( Lote 05 ) – 14.400,00m<sup>2</sup>;
- c) Rotatória Principal ( 1 x Ø120,00m );  
6.014,71m<sup>2</sup> (somando com a 1ª Etapa um total de 11.309,73m<sup>2</sup>);
- d) Rotatórias Secundárias ( 5 x Ø27,00m )  
5.558,90m<sup>2</sup> (somando com a 1ª Etapa um total de 9.728,86m<sup>2</sup>).

**Art.4º** - O loteamento possui 51.438,58 m<sup>2</sup> de área verde, correspondem à 5,314% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

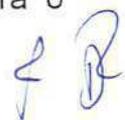
“A sudoeste possui 277,00m, sendo 12,00m para a Rua H e 265,00m para parte do lote 13 e para os lotes 14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 82; a noroeste possui 477,49m, sendo 224,28m para os lotes 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12 e parte do lote 13 da Quadra 82, e 253,21m para a Área Verde da 1ª Etapa do Loteamento Rota do Sol; a noroeste possui 622,00m para Área de reserva permanente do Córrego Gonçalves; e a sudeste possui 35,00m divisando com as terras de Alcino Mafroi, fechando assim o perímetro.”

**Art.5º** - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos e aprovados pelo Departamento de Engenharia, que fazem parte desta Lei.

**Art.6º** - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

**Art.7º** – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.



**Art.8º** - A Rua H, prevista no projeto, é transformada em Avenida, obedecendo o perfil dessa modalidade de via pública, obrigando-se os proprietários dos terrenos frontais a essa avenida a observarem o estabelecido na legislação, especialmente:

- a) recuo frontal de quatro (4) metros;
- b) largura do passeio de três (3) metros de cada lado;
- c) canteiro central na Avenida, de três(3) metros;
- d) duas pistas livres, de oito (8) metros cada uma.

**Art.9º** – Constituem-se, ainda, em obrigações do loteador:

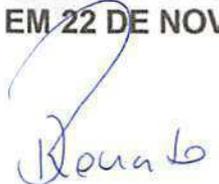
- a) - construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m2.
- c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;
- d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;
- e) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;
- f) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.

**Art.10** – O proprietário do imóvel fica autorizado a edificar, no referido loteamento, a partir da homologação desta lei, somente com a infraestrutura básica: ruas, rede água e de energia.

**Art.11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI  
Vice Prefeito Municipal  
ALCI LUIZ ROMANINI  
MARCOS FOLADOR  
ALEI FERNANDES  
NERY DEMAR CERUTTI  
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN  
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO  
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO  
SARDI ANTÔNIO TREVISOL  
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI  
Secretário Administrativo



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0106/2006**

**DATA: 22 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – II ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa”, com área total de 968.000 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 0887 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

**Art. 2º** - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” apresenta os seguintes limites e confrontações:

“O MP-1 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com o marco divisório das terras de Alcino Manfroij; deste marco, segue com uma linha reta ao rumo magnético de 50º10'SW e distância de 2.260,00 metros, dividindo com terras de Alcino Manfroij, onde foi cravado o MP-2, à margem de uma estrada vicinal; deste marco, segue pela estrada vicinal ao rumo magnético de 39º50'NW e a distância de 400,00 metros, onde foi cravado o MP-3; deste marco, deflete á direita ao rumo magnético de 50º10'WE e a distância de 2.680,00 metros, dividindo com terras de Osmar Posser, onde foi cravado o MP-4, à margem esquerda do Córrego Gonçalves, deste marco segue pela margem esquerda do referido Córrego acima, em vários rumos e distância de 700,00 metros, onde foi cravado o MP-1, que foi considerado o marco inicial do presente memorial. “

**Art. 3º** - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 39.473,61m<sup>2</sup>, subdividem-se em:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

- a) Quadra 65 ( Lote 01 ) – 13.500,00m<sup>2</sup>;  
b) Quadra 66 ( Lote 05 ) – 14.400,00m<sup>2</sup>;  
c) Rotatória Principal ( 1 x Ø120,00m );  
6.014,71m<sup>2</sup> (somando com a 1ª Etapa um total de  
11.309,73m<sup>2</sup>);  
d) Rotatórias Secundárias ( 5 x Ø27,00m )  
5.558,90m<sup>2</sup> (somando com a 1ª Etapa um total de 9.728,86m<sup>2</sup>).

**Art. 4º** - O loteamento possui 51.438,58 m<sup>2</sup> de área verde, correspondem à 5,314% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

“A sudoeste possui 277,00m, sendo 12,00m para a Rua H e 265,00m para parte do lote 13 e para os lotes 14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 82; a noroeste possui 477,49m, sendo 224,28m para os lotes 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12 e parte do lote 13 da Quadra 82, e 253,21m para a Área Verde da 1ª Etapa do Loteamento Rota do Sol; a noroeste possui 622,00m para Área de reserva permanente do Córrego Gonçalves; e a sudeste possui 35,00m divisando com as terras de Alcino Mafroi, fechando assim o perímetro.”

**Art. 5º** - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos e aprovados pelo Departamento de Engenharia, que fazem parte desta Lei.

**Art. 6º** - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

**Art. 7º** – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

*AM*



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 8º** - A Rua H, prevista no projeto, é transformada em Avenida, obedecendo o perfil dessa modalidade de via pública, obrigando-se os proprietários dos terrenos frontais a essa avenida a observarem o estabelecido na legislação, especialmente:

- a) recuo frontal de quatro (4) metros;
- b) largura do passeio de três (3) metros de cada lado;
- c) canteiro central na Avenida, de três (3) metros;
- d) duas pistas livres, de oito (8) metros cada uma.

**Art. 9º** – Constituem-se, ainda, em obrigações do loteador:

- a) - construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m<sup>2</sup>.
- c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;
- d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;
- e) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;
- f) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.

**Art. 10** – O proprietário do imóvel fica autorizado a edificar, no referido loteamento, a partir da homologação desta lei, somente com a infraestrutura básica: ruas, rede água e de energia.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 22 de novembro de 2006.

**Gerson Luiz Francio**  
**Presidente**

Lido na Sessão  
 16-10-2006  
 Gilberto E. Possamai  
 1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
 Obras  
 Ecologia

DATA: 16 OUT. 2006

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 103/2006 DE 11 DE OUTUBRO DE 2.006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL - II ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Aprovado (a) 16 OUT. 2006 1ª Votação 2ª Votação 3ª Votação 4ª Votação	Votos	
	Fav. ( )	9
	Contra ( )	
	Abst. ( )	
Gilberto E. Possamai 1º Secretário		

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - II Etapa", com área total de 968.000 m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 0887 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

**Art. 2º** - O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - II Etapa" apresenta os seguintes limites e confrontações:

"O MP-1 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com o marco divisório das terras de Alcino Manfroi; deste marco, segue com uma linha reta ao rumo magnético de 50º10'SW e distância de 2.260,00 metros, dividindo com terras de Alcino Manfroi, onde foi cravado o MP-2, à margem de uma estrada vicinal; deste marco, segue pela estrada vicinal ao rumo magnético de 39º50'NW e a distância de 400,00 metros, onde foi cravado o MP-3; deste marco, deflete à direita ao rumo magnético de 50º10'WE e a distância de 2.680,00 metros, dividindo com terras de Osmar Posser, onde foi cravado o MP-4, à margem esquerda do Córrego Gonçalves, deste marco segue pela margem esquerda do referido Córrego acima, em vários rumos e distância de 700,00 metros, onde foi cravado o MP-1, que foi considerado o marco inicial do presente memorial."

**Art. 3º** - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 39.473,61m<sup>2</sup>, subdividem-se em:

- a) Quadra 65 ( Lote 01 ) – 13.500,00m<sup>2</sup>;
- b) Quadra 66 ( Lote 05 ) – 14.400,00m<sup>2</sup>;
- c) Rotatória Principal ( 1 x Ø120,00m );  
6.014,71m<sup>2</sup> (somando com a 1ª Etapa um total de 11.309,73m<sup>2</sup>);
- d) Rotatórias Secundárias ( 5 x Ø27,00m )  
5.558,90m<sup>2</sup> (somando com a 1ª Etapa um total de 9.728,86m<sup>2</sup>).

**Art. 4º** - O loteamento possui 51.438,58 m<sup>2</sup> de área verde, correspondem à 5,314% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

“A sudoeste possui 277,00m, sendo 12,00m para a Rua H e 265,00m para parte do lote 13 e para os lotes 14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 82; a noroeste possui 477,49m, sendo 224,28m para os lotes 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12 e parte do lote 13 da Quadra 82, e 253,21m para a Área Verde da 1ª Etapa do Loteamento Rota do Sol; a noroeste possui 622,00m para Área de reserva permanente do Córrego Gonçalves; e a sudeste possui 35,00m dividando com as terras de Alcino Mafroi, fechando assim o perímetro.”

**Art. 5º** - O Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos e aprovados pelo Departamento de Engenharia, que fazem parte desta Lei.

**Art. 6º** - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados) em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

**Parágrafo Único** – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.



**Art. 7º** – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

**Art. 8º** - A Rua H, prevista no projeto, é transformada em Avenida, obedecendo o perfil dessa modalidade de via pública, obrigando-se os proprietários dos terrenos frontais a essa avenida a observarem o estabelecido na legislação, especialmente:

- a) recuo frontal de quatro (4) metros;
- b) largura do passeio de três (3) metros de cada lado;
- c) canteiro central na Avenida, de três (3) metros;
- d) duas pistas livres, de oito (8) metros cada uma.

**Art. 9º** – Constituem-se, ainda, em obrigações do loteador:

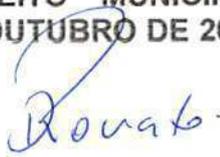
- a) - construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m<sup>2</sup>.
- c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;
- d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;
- e) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;
- f) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.

**Art. 10** – O proprietário do imóvel fica autorizado a edificar, no referido loteamento, a partir da homologação desta lei, somente com a infraestrutura básica: ruas, rede água e de energia.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,  
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2006.**

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVAS:

O Loteamento Urbano Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol - I Etapa, juntamente com o II Etapa, formam uma continuidade urbana. Nele serão edificados instrumentos públicos de interesse e de competência do Município.

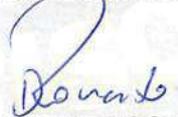
As obrigações do loteador, inseridas no Projeto de Lei vêm contemplar as melhorias necessárias à urbanização daquela região, incluindo-se, alguns, como instrumentos públicos de significativa importância, como segue.

- a) construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
- b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m<sup>2</sup>;
- c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;
- d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;
- e) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;
- f) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.

Entendemos que a viabilização deste projeto fortalecerá a urbanização da cidade, na medida em que permite novo acesso à BR-163, setor Sul, através do prolongamento da av. Blumenau.

Assim, contamos com a valorosa aprovação dos nobres vereadores de mais esta matéria.

Atenciosamente.



**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei Substitutivo nº 103/06, de autoria do Poder Executivo, tendo como súmula **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – 2ª ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise ao referido projeto, tecemos comentários a respeito do conceito de loteamento.

A Lei nº 6.766/79, em seus §§ 1º e 2º, explicitam as definições de loteamento e desmembramento, vejamos:



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*"§ 1º - loteamento é a subdivisão da gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.*

*§ 2º - desmembramento é a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação das já existentes."*

*Conforme preceitua Hely Lopes Meirelles, loteamento urbano "é a divisão voluntária do solo em unidades (lotes) com abertura de vias e logradouros públicos, na forma da legislação pertinente. Distingue-se do desmembramento, que é a simples divisão da área urbana ou urbanizável, com aproveitamento das vias públicas existentes."*

Para que seja possível a realização de loteamento se faz necessário preencher requisitos.

Inicialmente, a Lei Federal nº 6766/79 regula inteiramente a matéria relativa a loteamento urbano, sendo certo que a lei municipal traçará diretrizes para a aprovação do parcelamento pela Municipalidade.

Geralmente, na lei municipal, a elaboração do projeto de loteamento será precedida de fixação de diretrizes por parte da



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura, a pedido do interessado, instruindo com os seguintes documentos (caria de acordo com cada município):

- Requerimento assinado pelo proprietário do terreno;
- Título de propriedade da área, registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- Comprovante de pagamento dos tributos municipais dos últimos 5 (cinco) anos que incidem sobre a área;
- 04 (quatro) vias de cópias do levantamento planialtimétrico-cadastral da área objeto do pedido, na escala 1:1000, com curvas de nível de metro em metro, indicando com exatidão os limites da área, na escala 1:10.000, que permita o seu perfeito reconhecimento e localização.

Deverá constar também no projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura, o plano geral do loteamento assinado pelo proprietário e engenheiro constando em planta as curvas de nível, vias de circulação, quadras, áreas verdes, áreas institucionais, recuo e áreas dos lotes, zonas de uso, o número do contribuinte junto a Prefeitura, dimensões das divisas da área, perfis longitudinais, sistema de escoamento de águas pluviais, projeto de guias e sarjetas e pavimentação de vias, projeto de arborização e proteção de áreas sujeitas a erosão, memorial descritivo de cada projeto e cronograma de execução de obras.

Após, autorizado conforme os requisitos acima (que varia em cada município), e, elaborado o levantamento planialtimétrico, os projetos técnicos e urbanísticos e respectivos memoriais descritivos, inicia-se o

projeto de aprovação nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais a fim de que o loteamento fique regularizado.

Com a aprovação, será autorizada a execução de obras, seguindo o cronograma de obras e efetuando a garantia, onde o projeto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis, para que o loteador possa vender os lotes.

Cumpre salientar, que o parcelamento do solo deverá seguir os ditames da Lei nº 6766/79, bem como as diretrizes traçadas pela lei municipal.

Quanto ao Poder Público devemos ressaltar que a política urbana esta enunciada na Lei orgânica municipal, em seu art. 75, o qual estabelece que: *a política de desenvolvimento urbano, executada, pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e seus bairros, distritos e dos aglomerados urbanos, e garantir o bem estar de seus habitantes.*

Ainda, a referida em seu art. 46, inciso XXII, preceitua que compete privativamente, ao Prefeito, *aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;*

Quanto ao poder legislativo, dentre suas atribuições esta a de dispor sobre *estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento.*



Portanto, estando, o presente projeto em conformidade com o que preceitua a Lei nº 6766/79, essa assessoria é favorável ao encaminhamento e tramitação do mesmo em plenário.

Sorriso – MT, 19 de outubro de 2006.



*ALEX SANDRO MONARIN*

*ADV. OAB/MT N 7.874-B*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



**REQUERIMENTO N.º 0124/2006**



**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do PROJETO DE LEI N.º 0103/2006 **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação o referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
13 de novembro de 2006.



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0183/2006

DATA: 23/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 0103/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR LOTEAMENTO URBANO “PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – II ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** Marilda Savi

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º0103/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar o Loteamento Urbano “Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

  
Santinho Salerno  
Presidente

  
Marilda Savi  
Relatora

  
Basílio da Silva  
Membro

*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAGEM E SERVIÇOS  
URBANOS

PARECER N.º 030/2006

DATA: 23/10/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0103/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "POLO COMERCIAL  
E RESIDENCIAL ROTA DO SOL - II ETAPA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Santinho Salerno

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de  
dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças  
e Organamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 0103/2006 do  
executivo que tem como súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal  
aprovar o loteamento urbano "Polo Comercial e residencial rota do sol -  
II Etapa" e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em  
questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário.  
Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Chagas Abrantes  
Membro

Santinho Salerno  
Relator

Ari Latini  
Presidente



# *Câmara Municipal de Sorriso*

ESTADO DE MATO GROSSO

## **PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.**

**PARECER:** N.º 007 /2006

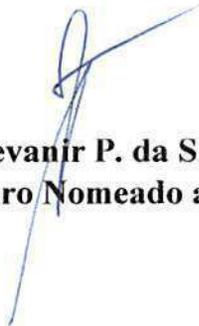
**DATA:** 23/10/2006

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 0103/2006 DO EXECUTIVO.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO “POLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – II ETAPA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** Ari Lafin

**RELATÓRIO:** Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para analisar Projeto de Lei nº 0103/2006 do executivo que tem como súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal aprovar o loteamento urbano “Pólo Comercial e residencial rota do sol – II Etapa” e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

  
**Adevanir P. da Silva**  
Membro Nomeado ad´hoc

  
**Ari Lafin**  
Relator

  
**Marilda Savi**  
Membro

Of. Vereador Adevanir n.º 012/2006- GP

Sorriso - MT, em 12 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
GERSON LUIZ FRANCIO  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
Nesta.

Assunto: **Protocola a Lei Municipal n.º.**

**Senhor Presidente,**

Venho por meio desta, protocolar nesta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º <sup>que o</sup> 103/2006, que deveria ser observado o que diz a Lei Complementar n.º 036/2005, que estabelece normas de parcelamento do solo para fins urbanos, conforme documento anexo do departamento de engenharia, afirma que este loteamento foi e esta sendo aprovado sob as Diretrizes da Lei Municipal n.º 613/97 que perdeu seus efeitos em dezembro de 2004. Por esses argumentos é que entende esse Vereador, que o projeto da forma que esta é inconstitucional.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Adevanir Pereira da Silva**  
**Vereador PFL**

